



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso  
www.novaolimpia.mt.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 896 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 11 DE MARÇO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 (treze) da Lei Municipal nº 646 de 11 de março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 – As condições de cessão, doação ou venda serão objeto de contrato particular de compromisso firmado entre a Empresa interessada e a Prefeitura do Município”.**

Art. 2º O artigo 23 (vinte e três) da Lei Municipal nº 646 de 11 de março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 – O imóveis doados ou alienados na forma desta Lei poderão ser hipotecados em garantia de financiamentos concedidos por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor da empresa beneficiada, destinado ao capital fixo necessário para sua instalação e desenvolvimento. As obrigações da alienação ou doação serão garantidas por hipoteca em grau subsequente em favor do município”.**

§ 1º Contra os credores hipotecários, nas condições referidas no caput deste artigo, não prevalecerão as condições resolutivas prevista nesta Lei e suas conseqüentes alterações ou regulamentações posteriores.

§ 2º Poderá o município outorgar escritura de alienação ou doação, consignando clausulas de inalienabilidade pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, as condições resolutivas, autorização de hipoteca nas condições referidas no caput deste artigo, que as demais obrigações perante o município serão garantidas por hipotecas em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso  
www.novaolimpia.mt.gov.br

grau subsequente, outras garantias do adquirente para cumprimento da obrigação, e as demais exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de agosto de 2010.

  
FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal